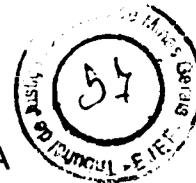




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Sandro Alexander Ferreira, inscrição n. 288146.

O requerente apresentou para fins de pontuação cópia autenticada de exemplar da "Revista Notarial e Registral" publicada em Novembro/2004 contendo artigos intitulados "O substituto pode lavrar testamento", "Procedimento de dúvida - Natureza e Efeitos" e "Contagem de prazo para o registro do protesto da Lei 9.492/97" com registro no ISSN nº 1809-5593; cópia autenticada de exemplar da "Revista Jurídica Notarial e Registral Escrita" publicada em Maio/2005 contendo artigo intitulado "Concurso Público como forma de acesso a cargos públicos" com registro no ISSN nº 1808-3293; cópia autenticada de exemplar da "Revista Jurídica Notarial e Registral Escrita" publicada em Junho/2005 contendo artigo intitulado "Serviços Cartorários entre Estados" com registro no ISSN nº 1808-3293; lista de processos em que atuou como advogado confeccionado pelo próprio requerente; cópia não autenticada de certificado de habilitação no exame da Ordem realizado em Agosto de 1999 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais relacionando os feitos em que atuou como advogado; cópia não autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Empresa



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Municipal de Turismo de Belo Horizonte para o cargo de Advogado, classificação publicada em 16/06/2000 com cópia não autenticada de certificado expedido pela JMPM Consultores Associados em que consta que o requerente foi aprovado no citado concurso, homologado em 26/06/2000; cópia não autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Igarapé para o cargo de Advogado, datada de 11/09/2001 com cópia não autenticada de certificado expedido pela JMPM Consultores Associados em que consta que o requerente foi aprovado no citado concurso, homologado em 30/12/2000; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais para o cargo de Advogado, Edital n. 01/2000; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Tribunal Regional Federal – 1ª Região – para o cargo de Analista Judiciário, privativo de bacharel em direito, datada de 25/09/2002; certidão de aprovação no Concurso Público do Tribunal Regional Federal – 1ª Região – para o cargo de Analista Judiciário, privativo de bacharel em direito, homologado em 01/06/2007; cópia não autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/1999; cópia não autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005; cópia não autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público de Ingresso para a área Notarial e de Registro do Estado do Rio Grande do Sul, para a área Notarial, Edital n. 02/2004; cópia não autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público de Ingresso para a área Notarial e de Registro do Estado do Rio Grande do Sul, para a área Registral, Edital n. 02/2004; cópia não autenticada de certidão expedida pela Superintendência Regional da Polícia Federal em que consta a nomeação do requerente para o cargo de Delegado da Polícia Federal em 22/10/2002 e licenciado para tratar de interesses particulares desde 19/03/2007; cópia não autenticada de declaração expedida pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

A .



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Social em que consta a aprovação para o cargo de Advogado realizado em 2001; cópia não autenticada de diploma expedido pela Academia Nacional de Polícia em que consta a conclusão no XVII Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia Federal.

É o sucinto relatório.

O item 1.2, do capítulo VI, do Edital 01/2007, assim dispõe: *“os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações...”*

Entende a Comissão Examinadora que, ao se tratar de cópia de artigos, o candidato deverá juntar o original da Revista em que foram publicados ou a sua cópia integral autenticada, a fim de se confirmar a veracidade do documento.

Assim, sendo juntada apenas parte das obras autenticadas em que foram publicados os artigos, não há como atribuir pontuação ao candidato.

No tocante ao exercício da advocacia, o candidato apresentou a cópia não autenticada do certificado de habilitação expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, demonstrando a data de sua expedição.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Nesse sentido, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

Não foi possível atribuir, também, pontuação de títulos ao requerente no que se refere à aprovação em concurso público para o cargo de advogado na Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, Prefeitura Municipal de Igarapé e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; aprovação em Concurso Público de Ingresso para a área Notarial e de Registro do Estado do Rio Grande do Sul; nomeação para o cargo de Delegado da Polícia Federal, bem como a que se refere ao Curso de Formação Profissional de Delegado de Polícia Federal, uma vez que os documentos apresentados não se encontram em conformidade com o disposto no item 2, V, do Capítulo VI do Edital 01/2007, pois as cópias foram apresentadas sem a necessária autenticação.

Já em relação ao concurso público para ingresso dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital 01/2005, não foi possível conferir pontos de título ao candidato, já que, após consulta aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que o requerente obteve o 9º lugar na classificação, tendo sido o referido certame homologado em nome do 1º colocado, o que significa que o candidato não foi aprovado em todas as etapas do processo seletivo, como requer o Edital 01/2007.

Por fim, no que toca aos demais títulos apresentados, foram conferidos nove pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Advogado do Concurso Público do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, quatro pontos para as duas aprovações no concurso público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal – 1ª Região – e dois pontos para declaração de aprovação no Concurso Público de Ingresso, de Provas e

f.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/1999.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: NOVE.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora